

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 19 844/2007

Subdelegação de competências

No uso dos poderes que me foram conferidos na parte final do n.º 2 da parte III do despacho do director-geral dos Impostos n.º 14 723/2004 (2.ª série), de 12 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004, subdelego na técnica superior Maria Fernanda Sousa Dias a competência para autorizar despesas até ao montante de € 500.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2004.

25 de Julho de 2007. — O Director de Finanças de Coimbra, *Jaime Devesa*.

Aviso (extracto) n.º 19 845/2007

Subdelegação de competências

A — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência o despacho de delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo director de Finanças do Porto em 31 de Maio de 2007, através da publicação do aviso n.º 13 969/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, subdelego as competências que a seguir se indicam:

1 — Nos chefes de divisão em regime de substituição da área funcional da justiça tributária, técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro e técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva:

1.1 — Gerir e coordenar as unidades orgânicas que dirigem;

1.2 — Assinar a correspondência dirigida aos serviços periféricos locais;

1.3 — Autorizar as deslocações dos funcionários e o reembolso das despesas com transportes, a que alude o n.º 2 da alínea F) da parte II do despacho acima identificado;

2 — No chefe, em regime de substituição, da Divisão da Representação da Fazenda Pública, técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva, as enunciadas no artigo 112.º, n.º 6, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a revogação total ou parcial do acto impugnado, bem como para praticar os demais actos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial;

3 — Nos chefes de finanças, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do CPPT, para a decisão das reclamações gratuitas respeitantes ao imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo, independentemente do valor, e das restantes reclamações gratuitas cujo valor do processo não ultrapasse € 5000, bem como as competências do artigo 78.º da LGT, para a revisão dos actos tributários também até ao valor de € 5000;

4 — Nos funcionários a seguir indicados, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do CPPT, para a decisão das reclamações gratuitas, e no artigo 78.º da LGT, para a revisão dos actos tributários:

4.1 — Na inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira;

4.2 — Na técnica economista principal licenciada Maria Francelina Fortuna;

4.3 — Na técnica economista de 1.ª classe licenciada Helena Gabriela Santos Dias;

4.4 — Na inspectora tributária de nível 2 licenciada Maria da Piedade Amorim Pinho;

5 — Nos chefes de finanças, a enunciada no artigo 197.º, n.º 2, do CPPT, para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações nos processos executivos, excepto nas situações em que sejam invocados os pressupostos da isenção da prestação de garantia;

6 — Nos funcionários a seguir indicados, nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) e do artigo 52.º, alínea b), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT:

6.1 — No técnico de administração tributária principal António Joaquim Alves Barroso;

6.2.1 — Nos chefes de finanças, no que concerne a processos respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º e 34.º do RJIFNA;

Nos chefes de finanças, para fixar as coimas previstas nos artigos 54.º do RJIFNA e 52.º do RGIT respeitante às infracções tributárias, excepto quanto aos artigos 113.º, 115.º, 127.º e 128.º e quando haja lugar à aplicação de sanções acessórias.

B — Substitutos legais — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos será meu substituto legal o chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva e, na ausência deste, a chefe da Divisão de Gestão da Dívida Executiva técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro.

C — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

6 de Agosto de 2007. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto, *Américo Lino Vinhais*.

Aviso n.º 19 846/2007

Subdelegação de competências

No âmbito da delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo director de finanças do Porto, através do despacho de 31 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República* pelo aviso n.º 13 969/2007, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, e nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), dos artigos 36.º, n.º 2, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego as seguintes competências:

1 — Relativamente às áreas funcionais da gestão tributária e da cobrança:

a) No chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos;

b) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa;

c) No chefe de divisão José Agostinho Barroso Vilela Peixoto, a relativa à Divisão da Cobrança.

2 — A referida no n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

a) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;

b) No técnico de administração tributária principal Reinaldo José Vaz Pinto;

c) No inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos;

d) Nos chefes dos serviços de finanças, quanto aos sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) das respectivas áreas fiscais.

3 — A revisão dos actos tributários nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 78.º da LGT e correcções oficiais das liquidações com a respectiva emissão do «Documento de correcção único», em matéria de imposto sobre o rendimento (IR) e imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

a) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;

b) Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea anterior, subdelego no técnico de administração tributária principal, Reinaldo José Vaz Pinto, e no inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos, quanto ao IR;

c) Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea a), subdelego no técnico de administração tributária assessor licenciado António Alberto Martins Barbosa, quanto ao IVA.

4 — A autorização nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, do pagamento em prestações do IRS e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) até ao montante de € 100 000 e € 125 000, respectivamente, no chefe de divisão José Agostinho Barroso Vilela Peixoto e nas suas ausências, faltas e impedimentos no técnico da administração tributária, nível 2, José Maria Correia do Monte.

5 — Atento ao disposto no n.º 2 da alínea F) da parte II do referido despacho do director de finanças do Porto, subdelego nos chefes de divisão identificados no ponto I deste despacho, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos, a competência para autorizar as deslocações, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas dos funcionários por motivo de serviço e a autorização para o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço.